



# “CONSELHOS DE DIREITOS: CHANCELA PARA INVESTIMENTO SOCIAL”



**Curitiba - PR**  
**2012**

*João Carlos Singer*

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA

“COMTIBA”

**LEI Nº. 7829/1991/COMTIBA**



## DEFINIÇÃO:

ÓRGÃO DE APOIO DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, NO QUE SE REFERE À POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL.

## ATRIBUIÇÕES DO COMTIBA:

AS ATRIBUIÇÕES DO COMTIBA COMO DOS DEMAIS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA DE ÂMBITO NACIONAL (**CONANDA**), ESTADUAL E MUNICIPAL, ESTÃO DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS CORRESPONDENTES.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA**

## **“COMTIBA”**



**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:**

A COMPOSIÇÃO É PARITÁRIA, NUM TOTAL DE **12 CONSELHEIROS** NÃO REMUNERADOS, SENDO 6 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E 6 REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

## **FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMCA:**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 647/1994**

RECURSO ESPECIAL CUJA APLICAÇÃO É VOLTADA PARA PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, VINCULADA À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ÀS RESOLUÇÕES DO COMTIBA, BEM COMO, APROVADOS EM REUNIÕES DO COLEGIADO

**MARCO:**

\* RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 08/12/1998 – CAMPANHA “NÃO DÊ ESMOLAS”

# FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMCA:



## - FONTES DOS RECURSOS:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL;**
- **AS DOAÇÕES POR PARTE DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA CONFORME LEGISLAÇÃO);**
- **OS VALORES PROVENIENTES DE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS,**
- **AS TRANSFERÊNCIAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL;**
- **DOAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE FINANCIAM PROJETOS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;**
- **RECURSOS PROVENIENTES DOS CONSELHOS ESTADUAL E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
- **RENDAS EVENTUAIS, INCLUSIVE RESULTANTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.**



# FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/FMCA



## “RESOLUÇÃO Nº 70/2007”

### APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

#### - DESTINAÇÃO

- \* PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;
- \* PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;
- \* CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO VAGAS.

#### - PRIORIDADES

- DROGADIÇÃO;
- ABRIGOS/CASAS LARES;
- FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
- SÓCIOEDUCATIVOS.

# FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/FMCA

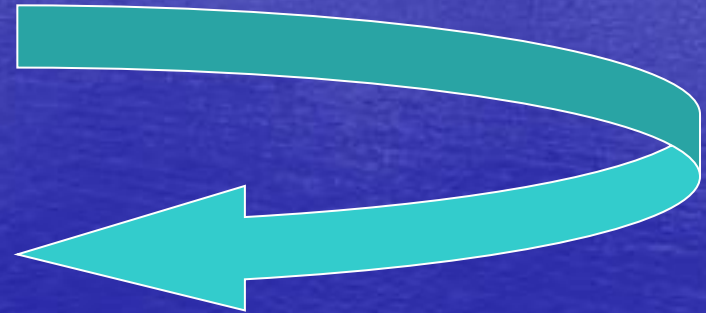
**“RESOLUÇÃO Nº 70/2007”**



★ **“PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SÓCIOEDUCATIVOS DESTINADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTE”**

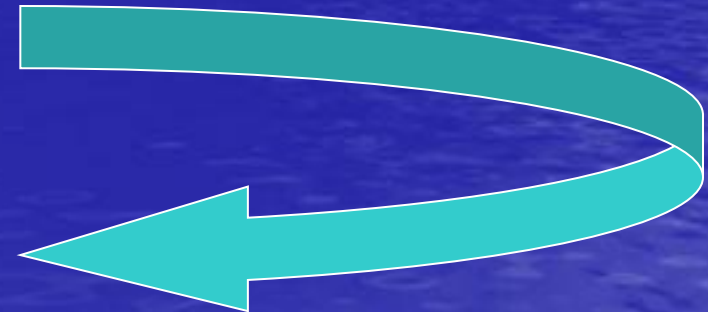
★ **ARTIGO 90:**

- PLANEJAMENTO;
- EXECUÇÃO;
- MANUTENÇÃO;



★ **ARTIGO 91:**

- CMDCA;
- CONSELHO TUTELAR;
- AUTORIDADE JUDICIÁRIA.



# FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/FMCA



## - FUNDAMENTAÇÃO

- ARTIGO 4º

- ARTIGO 90

- ARTIGO 91

- **ARTIGO 260 - INCENTIVOS FISCAIS**  
**LEI 9.532/97 (ARTIGOS 6º e 22)**

- **CARACTERIZAÇÃO/FAIXA ETÁRIA**  
**(ARTIGO 2º, LEI N.º. 8069/1990 – ECA)**



# FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/FMCA



**“RESOLUÇÃO Nº 70/2007”**

## MODALIDADES DE ATENDIMENTO/FMCA

- **RECURSOS PRÓPRIOS:**
  
- **CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES DIRIGIDAS:  
(ARTIGO Nº. 260 – ECA)**





# • RECURSOS PRÓPRIOS:

**OBS 1- PERMITIDA 01 SOLICITAÇÃO POR ANO**

★ - **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA : PERCAPTA DE R\$ 200,00 (NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 40.000,00) - ART. 8º - RES. Nº. 70/2007;**

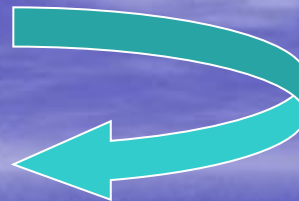
★ - **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL : PERCAPTA R\$ 1.500,00 (NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 48.000,00) ART. 8º - RES. Nº. 70/2007.**



**OBS 2- VIGÊNCIA ATÉ 01 ANO OU 90 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DO RECURSO NO CASO DE LIBERAÇÃO EM PARCELA ÚNICA – ART. 22 – RESOLUÇÃO Nº. 70/2007;**

# • CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES DIRIGIDAS:

- HÁ QUALQUER MOMENTO;
- SEM RESTRIÇÕES DE VALORES;



- O CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 24 MESES PARA A REALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO ACRESCIDOS DE MAIS 120 DIAS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA, PODENDO SER ADITADO UMA ÚNICA VEZ, PARA MAIS 06 MESES CASO A ENTIDADE NÃO CONSIGA UTILIZAR OS RECURSOS CAPTADOS NO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – ART. 18 E 19 (PARÁGRAFO 1º – RES. Nº. 70/2007);

- PODEM SER APROVADOS VÁRIOS PROJETOS;



# ITENS QUE PODERÃO CONSTAR NA SOLICITAÇÃO



- **MATERIAL DE CONSUMO;**
  - **MATERIAL PERMANENTE;**
  - **SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA E JURIDICA;**
  - **PESSOAL;**
  - **OBRAS (ALVARÁ EMITIDO PELA S.M.U.).**
- OBS- A ENTIDADE DEVERÁ SER PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL OU POSSUIR TERMO DE SESSÃO DE USO.**

# ITENS QUE NÃO PODERÃO CONSTAR NA SOLICITAÇÃO

**(ART. 6º/RESOLUÇÃO Nº . 70/2007)**



- **PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TELEFONIA;**
- **PAGAMENTO DE COORDENADOR, DIRETOR OU SUPERVISOR DO PROJETO;**
- **HONORÁRIOS PARA ELABORAÇÃO PROJETO;**
- **PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS.**





# • CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES DIRIGIDAS:

## PESSOAS JURÍDICAS **EXCLUÍDAS** DO GOZO DOS INCENTIVOS FISCAIS:

- AS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO;
- AS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO ARBITRADO;
- AS EMPRESAS INSTALADAS EM ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE;
- AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, OPTANTES PELO SIMPLES;
- AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, RELATIVAMENTE À PARCELA DO LUCRO INFLACIONÁRIO TRIBUTADA À ALÍQUOTA DE 6% (SEIS POR CENTO);
- AS PESSOAS JURÍDICAS COM REGISTRO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL - CADIN.

**A CONCESSÃO OU RECONHECIMENTO DE QUALQUER INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL, RELATIVOS A TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL FICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO PELO CONTRIBUINTE, DA QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (LEI 9.069/95, ART. 60).**

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## -PREVISTAS :

- \* **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/98 (ARTIGO 227),**
- \* **LEI N°. 8069/90 (ECA);**

**- O FIA É UM FUNDO ESPECIAL, REGIDO PELA LEI 4320/64, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL;**

**- ESTÁ PREVISTO NA LEI N°. 8069/90 (ECA), ART. 88 , ITEM II, QUE CABE AOS CONSELHOS DE DIREITOS DELIBERAR E CONTROLAR AS AÇÕES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM TODOS OS NÍVEIS: NACIONAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (ECA, ART. 88, II);**



# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**- A RESPONSABILIDADE LEGAL PELO ACOMPANHAMENTO NÃO É DA EMPRESA, É DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO GESTOR DO RECURSO, QUE É O PRÓPRIO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**

**- O MINISTÉRIO PÚBLICO DETERMINARÁ EM CADA COMARCA A FORMA DE FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO, PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DOS INCENTIVOS FISCAIS REFERIDOS NESTE ARTIGO (INCLUÍDO PELA LEI N.º. 8242/91) – ART. 260, § 4º)**

**OBS – LEI 8242/91 - OS PERCENTUAIS PARA INCENTIVOS FISCAIS SÃO ESTABELECIDOS POR DECRETO PRESIDENCIAL.**

**- O CONTROLE FINANCEIRO DEVERÁ ESTAR EM ACORDO COM AS NORMAS DEFINIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS/DIRETORIA FINANCEIRA DA FAS.**

# REQUISITOS PARA A CHANCELA

- A ENTIDADE DEVERÁ POSSUIR O CERTIFICADO DE REGISTRO JUNTO AO COMTIBA;

- POSSUIR TODA A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA:

**DECRETOS MUNICIPAIS: N°. 704/2007/PMC e 1.644/2009/PMC  
RESOLUÇÃO N° 28/2011 DO TCE/PR;**

- OS PROJETOS DEVEM CONVERGIR PARA AS LINHAS DE PRIORIDADE DEFINIDAS NO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO, PRESTAR OBEDEIÊNCIA AO PROCESSO DE SELEÇÃO E RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE;

- OS PROGRAMAS E AÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE DOADORES DEVEM SER DELIBERADOS E APROVADOS PELO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

- OS PROJETOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM DIAGNÓSTICOS DA SITUAÇÃO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, ELABORADOS COM PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DOS DIVERSOS ATORES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS;

- OS PROJETOS DEVEM PROPOR UMA PARTICIPAÇÃO ATIVA ENTRE OS ENVOLVIDOS;





# CONFIABILIDADE

- TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIDADE PARA INFORMAÇÕES;
- CAPACIDADE DE INTERLOCUÇÃO;
- CERTIFICAÇÃO OFICIAL AUTORIZANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE DOAÇÕES DIRIGIDAS (COM PRAZO ESTABELECIDO EM RESOLUÇÃO DO COMTIBA);
- CERTIFICAÇÃO DIGITAL ;
- POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAR O REGISTRO DAS DOAÇÕES ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (<http://www.curitiba.pr.gov.br/>), LINK “CRIANÇA QUER FUTURO. NÃO QUER ESMOLA” (<http://criancaquerfuturo.curitiba.pr.gov.br/>);
- TODAS AS ENTIDADES CUJOS PROJETOS FORAM APROVADOS DEVEM PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS QUE LHE FORAM REPASSADOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DO TCE/PR E DA FAS/PMC (GESTORA DO FUNDO);
- A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SE ATER À ANÁLISE FINANCEIRA E AO CORRETO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PROPOSTA APROVADA.



# CONFIABILIDADE



**- OS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTROLADORES DOS FUNDOS BENEFICIADOS PELAS DOAÇÕES, DEVERÃO EMITIR COMPROVANTE EM FAVOR DO DOADOR O QUAL DEVERÁ CONTER:**

**A) TER NÚMERO DE ORDEM, NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ E ENDEREÇO DO EMITENTE;**

**B) ESPECIFICAR O NOME, O CNPJ OU O CPF DO DOADOR, A DATA E O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO EM DINHEIRO;**

**C) SER FIRMADO POR PESSOA COMPETENTE PARA DAR QUITAÇÃO DA OPERAÇÃO;**

**D) NO CASO DE DOAÇÃO EM BENS, CONTER A IDENTIFICAÇÃO DESTES BENS , MEDIANTE SUA DESCRIÇÃO EM CAMPO PRÓPRIO OU EM RELAÇÃO ANEXA, QUE INFORME TAMBÉM SE HOUVE AVALIAÇÃO E, EM CASO POSITIVO, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO COM INDICAÇÃO DO CPF (SE PESSOA FÍSICA) OU DO CNPJ ( SE PESSOA JURÍDICA).**



# INFORMAÇÕES PERTINENTES



- **UMA PESQUISA FEITA PELA KANITZ & ASSOCIADOS, REVELA QUE DAS 500 MAIORES EMPRESAS BRASILEIRAS, OCORREM DOAÇÕES DE APROXIMADAMENTE 300 MILHÕES DE DÓLARES PARA ENTIDADES BENEFICENTES, O QUE REPRESENTA UMA QUANTIA IRRISÓRIA PARA OS PADRÕES INTERNACIONAIS E A MAIORIA DELAS FAZ ISSO DE FORMA ALEATÓRIA, SEM FILANTROPIA DEFINIDA. SOMENTE 100 DESTAS SÃO CONSIDERADAS PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR. A MAIORIA DAS EMPRESAS CONSIDERADAS PARCEIRAS SÃO PEQUENAS E MÉDIAS, ALÉM DE SEREM RELATIVAMENTE DESCONHECIDAS PELO GRANDE PÚBLICO.**
- **OS RECURSOS ORIGINADOS DA SOCIEDADE TÊM COMO OBJETIVO ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DIRETA DO CIDADÃO E DO 2º SETOR NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DO SEU MUNICÍPIO, AMPLIANDO O HORIZONTE DE OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO SOCIAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

# INFORMAÇÕES PERTINENTES



**- CERCA DE 120 EMPRESAS SE POSICIONAM EM DEFESA DA DOAÇÃO ONDE SE PODE ESPECIFICAR O PROJETO – DOAÇÃO DIRECIONADA, SÃO FUNDAÇÕES E INSTITUTOS EMPRESARIAIS ASSOCIADOS AO GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS – GIFE, ALÉM DA SHELL, ESSO, CHEVRON – TEXACO E PETROBRAS, CORPORAÇÕES DE PORTE E QUE ATUAM REGULARMENTE NO REPASSE DE RECURSOS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;**

**-A EMPRESA PODE REALIZAR UMA INTERVENÇÃO SOCIAL PASSÍVEL DE GERAR MUDANÇAS SOCIAIS POSITIVAS NO ATENDIMENTO DE DEMANDAS REAIS DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL DE UMA COMUNIDADE OU DE UMA MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE PROJETOS QUE TÊM O AVAL DOS CONSELHOS DOS DIREITOS);**

**- O PRINCIPAL BENEFÍCIO PARA A EMPRESA RESIDE NO FATO DE QUE A “RESPONSABILIDADE SOCIAL” GERA VANTAGEM COMPETITIVA QUANDO PRATICADA – **EMPRESA CIDADÃ.****



# INFORMAÇÕES PERTINENTES



**- NO ENTENDIMENTO DE GRAJEW, ODED, PRESIDENTE DO INSTITUTO ETHOS, O CONCEITO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA É DEFINIDO COMO:**

**"(...) A ATITUDE ÉTICA DA EMPRESA EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES. DIZ RESPEITO ÀS INTERAÇÕES DA EMPRESA COM FUNCIONÁRIOS, FORNECEDORES, CLIENTES, ACIONISTAS, GOVERNO, CONCORRENTES, MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE. OS PRECEITOS DA RESPONSABILIDADE SOCIAL PODEM BALIZAR, INCLUSIVE, TODAS AS ATIVIDADES POLÍTICAS EMPRESARIAIS". (GRAJEW, INSTITUTO ETHOS, 2001).**

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



**DECRETO Nº. 704/2007 e 1.644/2009/PMC E RESOLUÇÃO Nº 28/2011 DO TCE/PR**

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA / COMTIBA**

### **1ª ETAPA**

**I - OFÍCIO ENDEREÇADO À PRESIDÊNCIA DO COMTIBA  
(CONTENDO: NOME DO PROJETO, MODALIDADE E VALOR) ;**

**II - CÓPIA DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA –  
COMTIBA;**

**III – CÓPIA DA LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL;**

**IV - CÓPIA CNPJ E ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA;**

**V - CÓPIA DO RG E CPF DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO DA  
ENTIDADE;**

**VI - PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME ROTEIRO DE ELABORAÇÃO  
DE PROJETOS;**



# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



**DECRETO Nº. 704/2007 e 1.644/2009/PMC E RESOLUÇÃO Nº 28/2011 DO TCE/PR**

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA / COMTIBA

### 1ª ETAPA

**VII - RELAÇÃO DE CONVÊNIO EXISTENTES COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA (DECLARAÇÃO EM FOLHA DE PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE, INFORMANDO O Nº, VALOR E A QUE SE DESTINA OS POSSÍVEIS CONVÊNIO CELEBRADOS COM PMC/FAS – CASO NÃO POSSUA CONVÊNIO VIGENTES, DECLARAR NÃO POSSUÍ-LOS);**

**VIII – PLANILHA DE CUSTOS (ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS).**

**IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO;**

**X – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PREVISÃO);**

**XI – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;**

**XII – OS PROJETOS QUE EXIGIREM COMPRA DE MATERIAIS OU EXECUÇÃO DE OBRAS (PLANILHA DETALHADA), SÓ SERÃO APROVADOS APÓS A APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01(UM) ORÇAMENTO OU DECLARAÇÃO DO TITULAR DA INSTITUIÇÃO DE QUE OS VALORES APRESENTADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO;**

**XIII – LISTAGEM DETALHADA COMPROVANDO A QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EFETIVAMENTE ATENDIDAS PELA ENTIDADE;**

**XIV – ESTATUTO DA ENTIDADE;**

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



**DECRETO Nº. 704/2007 e 1.644/2009/PMC E RESOLUÇÃO Nº 28/2011 DO TCE/PR**

## **2ª ETAPA**

**XV – CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – PR; (OBTIDA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ/SETOR DE CADASTRO – FONE: 3350- 1649 OU 3350-1737).**

**XVI – CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CTBA (OBTIDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES – FONE: 3350- 8242);**

**XVII – CERTIDÃO LIBERATÓRIA QUANTO A REGULARIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS MUNICIPAIS – PMC/FAS (VIABILIZAR JUNTO A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS/FAS – CONTATO MARCELA: 3250- 7920;**

**XVIII - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DE TERCEIROS (INSS) - [WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR](http://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR) - CERTIDÕES/CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;**

**XIX - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS - [WWW.CAIXA.GOV.BR/CRF](http://WWW.CAIXA.GOV.BR/CRF);**

**XX - CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL NOS ÂMBITOS, FEDERAL ([WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/CERTIDÕES](http://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/CERTIDÕES)), E ESTADUAL ([WWW.PR.GOV.BR/RECEITA ESTADUAL/CERTIDÕES](http://WWW.PR.GOV.BR/RECEITA_ESTADUAL/CERTIDÕES));**

**XXI – CERTIDÃO LIBERATÓRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – ([HTTP://WWW.TST.JUS.BR](http://WWW.TST.JUS.BR));**



# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

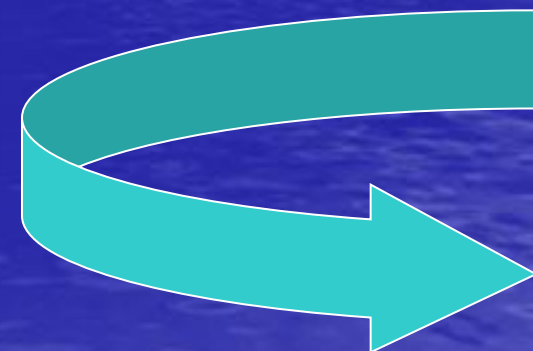


**• DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES NÃO SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA PMC OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (CONFORME MODELO EM ANEXO):**

**- ARTIGO 208 DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.656/58;**

**- ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA;**

**- RESOLUÇÃO N.º. 28/2011.**



# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



(modelo de declaração)

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que os dirigentes,  
administradores e integrantes da diretoria, bem como, seus  
respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta,  
colateral ou por afinidade até o terceiro grau, não se encontram no  
efetivo exercício de cargo ou função pública na Administração  
Municipal, bem como na Câmara Municipal de Curitiba.

Declaro ainda, estar ciente que a não veracidade desta  
declaração configura crime previsto no Artigo 299 do Código Penal  
Brasileiro, e resultará na rescisão do Termo de Convênio firmado entre  
a Fundação de Ação Social e esta Entidade.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome)  
Presidente da Entidade



# **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**

- **ESPECIFICIDADES:**



- **CARÁTER: MANUTENÇÃO/CONTINUIDADE;**

- GERENCIAMENTO DOS RECURSOS:**

**ATRAVÉS DAS DIRETORIAS - FAS CORRELATAS  
(DPSB, DPSE E DGTR);**

**FINALIDADE**  **DESPESAS DE CUSTEIO  
(CONTRIBUIÇÃO):**

**DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
DE CONSUMO E SERVIÇOS.**

**FMAD/FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO  
DEFICIENTE**

**LEI N°. 7982/92**

**LEI N°. 7853/89**

**OBJETIVA O SUPORTE A PROGRAMAS  
DE APOIO AO DEFICIENTE**

**DESTINAÇÃO:** PROJETOS DESENVOLVIDOS  
POR ASSOCIAÇÕES QUE ATUAM NA ÁREA  
DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, FÍSICA, MENTAL,  
VISUAL E CONDUTAS TÍPICAS.



# **FMAD/FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE**

**LEI N° 7982/92**

**LEI N° 7853/89**

**•ESPECIFICIDADES;**

**•PRIORIDADES DE ATENDIMENTO;**

**•VALORES PERMITIDOS/PORTE DA ENTIDADE:**



**- GRANDE PORTE – MAIS DE 100 VAGAS – R\$ 27.500,00**

**- MÉDIO PORTE – DE 51 A 100 VAGAS – R\$ 20.000,00**

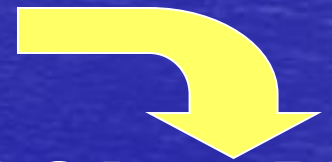
**- PEQUENO PORTE – ATÉ 50 VAGAS – R\$ 14.000,00**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA - FMDPI  
LEI MUNICIPAL Nº 11919/2006  
DECRETO Nº 1406/2006  
RESOLUÇÃO 14/2008**

**• DESTINAÇÃO:**

**IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES  
DIRIGIDOS À PESSOA IDOSA;**

**• LINHAS DE AÇÃO DA POLÍTICA DE  
ATENDIMENTO: ARTIGO 47 (ESTATUTO DO  
IDOSO – Lei 10741/2003 e POLÍTICA NACIONAL  
DO IDOSO - Lei 8842/94);**






# **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI**

**LEI MUNICIPAL Nº 11919/2006**

**DECRETO Nº 1406/2006**

**RESOLUÇÃO 14/2008**

- **RECEITAS FMDPI:**
- **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:**
- **APLICAÇÃO: MAT. CONSUMO, OBRAS, PESSOAL E MANUTENÇÃO;**
- **LIBERAÇÃO :** 
- **2/3 DOS RECURSOS (PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS);**
- **1/3 DOS RECURSOS (PROJETOS E SERVIÇOS DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS).**

# **“SITUAÇÃO ESPERADA”**

**REFERÊNCIA NA GESTÃO**

**PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIÇA SOCIAL  
CIDADANIA PLENA  
CONSENSO IDEOLÓGICO  
RESGATE DA AUTOESTIMA  
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA  
PARTICIPAÇÃO ATIVA NAS ATIVIDADES SOCIAIS**

**REALIDADE IDEALIZADA**



**jsinger@fas.curitiba.pr.gov.br**

**FONE: (41) 3250- 7933**

***“ O segredo da felicidade não é fazer o que se gosta, mas em se gostar do que se tem que fazer”***

**James Matthew Barrie**